



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PARECER CME/ nº06 /2025**  
**APROVADO EM: 08/10/2025**

Orienta a instituição, junto aos estabelecimentos de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de *Sobradinho*, do complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) da Computação na Educação Básica, a partir dos 4 (quatro) anos de idade.

## **I. RELATÓRIO**

No ano de 2017, através do Parecer CNE/CP nº 15/2017, e da Resolução CNE/CP nº 2/2017, o Conselho Nacional de Educação (CNE) instituiu a implantação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) no âmbito da Educação Básica, especificamente para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental. A BNCC foi fruto de um intenso debate nacional, no qual os Conselhos Municipais de Educação (CMEs) tiveram um papel fundamental, uma vez que garantiram a construção nos territórios municipais dos Documentos Orientadores do Território Municipal (DOTM), tendo a União Nacional dos Conselhos Municipais da Educação (UNCME) ocupado um espaço de mobilização e proposição.

Como o tema 'computação' foi cada vez mais aparecendo na organização da BNCC (que iniciou em 2015 efetivamente), já podemos constatar no Capítulo V – Das Disposições Finais e Transitórias, da Resolução CNE/CP nº 2/2017 o Art. 22 que determina que “O CNE elaborará normas específicas sobre computação”. E em 2018 a Resolução CNE/CP nº 4 complementou a BNCC, trazendo a perspectiva do Ensino Médio, que reafirma esse compromisso no inciso I, do Art. 18, uma vez que traz a necessidade de normas complementares: “I – Conteúdos e processos referentes à aprendizagem de computação na educação básica”.

Em 2019, a Câmara de Educação Básica (CEB) do Conselho Nacional de Educação, através da Indicação CNE/CEB nº 3, propôs a constituição de uma Comissão responsável pela elaboração das normas específicas sobre computação. Essa Comissão foi organizada de forma ampliada, tendo sido composta por Conselheiro/as Nacionais, mas também por especialistas das 5 (cinco) regiões do País, que contribuíram com a elaboração do Parecer CNE/CEB nº 2, de 17 de fevereiro de 2022, conseqüentemente com a Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

outubro de 2022, que tratam das normas sobre Computação na Educação Básica, como forma de complemento à BNCC.

A BNCC Computação traz diferentes orientações que variam de acordo com cada etapa da Educação Básica atendida, como por exemplo, a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental nos quais a computação deve ocorrer de maneira lúdica e desplugada, uma vez que o acesso às telas digitais possui orientações específicas da Sociedade Brasileira de Pediatria. Já os Anos Finais do Ensino Fundamental devem trabalhar a computação como uma maneira de explicar o mundo atual, estimulando a visão crítica e a compreensão dos impactos na sociedade e no meio ambiente. O Ensino Médio, por sua vez, compreende a computação como uma ferramenta para o desenvolvimento de projetos e para que os/as estudantes tomem ações e resolvam problemas colaborativamente, usando a programação e a robótica.

Feito esse *breve* histórico, a Comissão de Assuntos Especiais (CAE) deste Conselho, para a apresentação da fundamentação legal para o presente estudo normativo.

## 2. Fundamentação Legal

A CAE realizou diferentes estudos e buscou informações diversificadas para a elaboração do presente Parecer Normativo, entendendo que ele servirá de apoio para o processo de implantação e implementação da BNCC Computação, como forma de qualificar e garantir às crianças e aos/as estudantes de *Sobradinho RS* os objetivos e direitos de aprendizagens e as habilidades e competências, respectivamente, necessárias para o seu pleno desenvolvimento.

Com base nos estudos feitos, foram levados em consideração os seguintes aspectos normativos e legislações pertinentes:

- o Parecer CNE/CP nº 15, de 15 de dezembro de 2017, que trata da “Base Nacional Comum Curricular (BNCC)”, que fala sobre o uso das tecnologias como uma das 10 Competências Gerais da Educação Básica no Brasil, citando também a inclusão digital e a importância de manter os/as estudantes conectados/as às novidades tecnológicas;
- a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que “Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.”;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- o Parecer CNE/CEB nº 2, de 17 de fevereiro de 2022, e seu Anexo, que trazem as “Normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).”;
- a Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 outubro de 2022, que traz as “Normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à BNCC.”;
- o art. 7º da Lei Federal nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que alterou o § 11 do art. 26 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que menciona: “A educação digital, com foco no letramento digital e no ensino de computação, programação, robótica e outras competências digitais, será componente curricular do ensino fundamental e do ensino médio.”;
- o Ofício nº 237/2024/CHEFIA/GAB/SEB/MEC, de 16 de fevereiro de 2024, que encaminha a Nota Técnica Conjunta nº 1/2024/DAGE/SEB/SEB, por meio da qual consulta o CNE a respeito de determinados elementos da integração curricular da computação na Educação Básica;
- a Resolução SEB/MEC nº 3, de 1 de julho de 2024, que “Aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão previstas no art. 14, § 1º, incisos I, IV e V, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para aferição em 2024 e vigência, para fins de distribuição dos recursos da complementação do Valor Anual por Aluno (VAAR), no exercício de 2025.”.
- a Indicação 01/2024, CME/SO que indica às mantenedoras pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Sobradinho/RS sobre a Política Nacional de Educação Digital e complementos ao Documento do Território Municipal
- a Resolução nº 19/2025 CME-SO que Dispõe sobre as diretrizes para o uso pedagógico de celulares e demais dispositivos móveis nas instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Sobradinho/RS, em conformidade com a Política Nacional de Educação Digital, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e as Diretrizes Nacionais sobre Uso de Dispositivos Móveis nas Escolas.

### 3. Análise da matéria

Compreendendo a estruturação da BNCC Computação e suas articulações, a CAE deste Conselho compreende a importância de trazer alguns conceitos para o centro do debate, entendendo-os como grande mobilizadores da efetivação da computação dentro da Educação Básica. Com isso, entendemos que:

**a) tecnologia:** produto da ciência e da engenharia, envolvendo um conjunto de instrumentos, técnicas e métodos que visam resolver problemas, destacando-se a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

biotecnologia, nanotecnologia, a tecnologia digital, tecnologia da informação e comunicação;

**b) Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC):** compreende tanto a infraestrutura física (componentes que permitem codificar, armazenar, processar e transmitir a informação), como o software (aplicações e sistemas), podendo ser digital e analógica;

**c) cultura digital:** diz respeito à compreensão dos impactos da revolução digital e dos avanços do mundo digital na sociedade contemporânea, à construção de atitude crítica, ética e responsável em relação à multiplicidade de ofertas midiáticas e digitais. Também quanto aos usos das diferentes tecnologias digitais e aos conteúdos veiculados. Refere-se, ainda, à fluência no uso da tecnologia digital de forma eficiente, contextualizada e crítica;

**d) computação desplugada:** pode ser considerada como um conjunto de atividades lúdicas desenvolvidas com o objetivo de ensinar conceitos computacionais sem a necessidade de utilizar um computador;

**e) pensamento computacional:** conjunto de habilidades necessárias para compreender, analisar, definir, modelar, resolver, comparar e automatizar problemas e soluções de forma metódica e sistemática através do desenvolvimento da capacidade de criar e adaptar algoritmos;

**f) fluência digital:** habilidade de encontrar, avaliar, produzir e comunicar informação usando plataformas digitais, com diferentes dispositivos de *hardware* e de *software*, como o uso de computadores, aplicativos, *software* para formatar textos, produzir apresentações, buscar informações e insumos na *internet*;

**g) linguagem digital:** refere-se às formas de comunicação utilizadas no mundo digital, podendo ocorrer entre pessoas, entre pessoas e computadores ou entre computadores. Linguagem digital é um conjunto de várias formas de expressão – *emojis*, símbolos, linguagens de programação, hipertextos, imagens, sons, vídeos, fluxogramas, e outras linguagens visuais para descrever processos, visualização e manipulação de dados;

**h) mundo digital:** compreende artefatos digitais físicos (computadores, celulares, tablets) e virtuais (*internet*, redes sociais, programas, nuvens de dados).

É preciso reforçar que o ensino de computação deve se basear em 4 (quatro) pilares fundamentais, que são referentes ao pensamento computacional:

**a) decomposição:** divisão do problema em partes menores, o que ajuda a gerenciar e a desenvolver uma solução;

**b) reconhecimento de padrões:** identificação de similaridades para facilitar e agilizar a solução de problemas;

**c) abstração:** filtragem e classificação de dados para categorizar o que precisa ser resolvido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**d) algoritmo:** criação de instruções para solucionar o problema ou executar uma tarefa.

Os objetivos e direitos de aprendizagem e as habilidades e competências específicas propostas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) Computação devem ser organizadas junto ao Documento do Território Municipal (DOTM) e demais documentos correlatos, compreendendo assim um conjunto de documentos que devem ser objeto do planejamento educacional de cada território.

Na Educação Infantil, a partir dos 4 (quatro) anos de idade, a BNCC Computação se estrutura em quatro premissas básicas do trabalho com a educação digital, estando relacionadas aos campos de experiência, de forma lúdica e desplugada, sendo elas:

- I. desenvolver o reconhecimento e a identificação de padrões, construindo conjuntos de objetos com base em diferentes critérios como: quantidade, forma, tamanho, cor e comportamento;
- II. vivenciar e identificar diferentes formas de interação mediadas por artefatos computacionais;
- III. criar e testar algoritmos brincando com objetos do ambiente e com movimentos do corpo de maneira individual ou em grupo;
- IV. Solucionar problemas decompondo-os em partes menores identificando passos, etapas ou ciclos que se repetem e que podem ser generalizadas ou reutilizadas para outros problemas.

No Ensino Fundamental a computação pode ser considerada como um componente curricular ou interdisciplinar, que contribua para a explicação do mundo atual e para que o/a estudante se entenda ser agente ativo/a e consciente de transformação, capaz de analisar criticamente seus impactos sociais, ambientais, culturais, econômicos, científicos, tecnológicos, legais e éticos. Nos anos iniciais o trabalho com a computação deve estar voltado à integração de competências tecnológicas de forma lúdica, desplugada, explorando recursos que ajudem a desenvolver o pensamento lógico, a resolução de problemas e a criatividade, bases para a introdução de computação.

Às mantenedoras cabe a gestão do processo de implantação e implementação da BNCC Computação e os preceitos legais, realizando avaliação e monitoramento constante.

## II. CONCLUSÃO

4. Caberá à Secretaria Municipal de Educação protocolar junto ao Conselho Municipal de Educação até o dia 25 de *novembro* de 2025 o Plano de Ação para as Escolas Públicas Municipais, contendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**4.1** a reorganização do Documento Orientador do Território Municipal, apresentando a computação em sua estrutura, em toda a Educação Básica (etapas e modalidades), desde a faixa etária dos 4 anos de idade;

**4.2** a apresentação do período para:

- a) a implantação e implementação da computação em todas as escolas;
- b) a adequação dos recursos humanos: perfil do/a profissional, ingresso, formação inicial e continuada;
- c) a reorganização da infraestrutura;
- d) a aquisição dos materiais e recursos pedagógicos e didáticos;
- e) dentre outros;

**4.3** o programa de formação continuada dos/as professores/as;

**4.4** a apresentação do Plano Curricular;

**4.5** as linhas gerais do processo avaliativo;

**4.6** como se dará o acompanhamento e monitoramento da inclusão da BNCC Computação no planejamento educacional.

**5.** Caberá às mantenedoras das escolas privadas de Educação Infantil protocolar junto ao Conselho Municipal de Educação até o dia 25 de *novembro* de 2025 o Plano de Ação para as suas mantidas, contendo:

**5.1** a reorganização da matriz curricular, de acordo com a reorganização do Documento Orientador do Território Municipal, apresentando a computação em sua estrutura a partir dos 4 anos de idade;

**5.2** a apresentação do período para:

- a) a adequação dos recursos humanos: perfil do/a profissional, formação inicial e continuada;
- b) a aquisição dos materiais e recursos pedagógicos;
- c) dentre outros;

**5.3** o programa de formação continuada dos/as professores/as;

**5.4** como se dará o acompanhamento e monitoramento da inclusão da BNCC Computação no planejamento educacional.

**6.** A Secretaria Municipal de Educação deverá definir estratégias quanto:

**6.1** o orçamento necessário para a implantação e implementação da BNCC Computação;

**6.2** a previsão da BNCC Computação na Lei de Diretriz Orçamentária (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA);

**6.3** a carreira docente dos/a professores/as.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Diante do exposto, a *Comissão Legislação e Normas* do CME/2025 solicita a homologação do Parecer CME/ nº /2025 que orienta a instituição, junto aos estabelecimentos de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de *Sobradinho RS*, do complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) da Computação na Educação Básica, a partir dos 4 (quatro) anos de idade, considerando a complexidade do tema o município terá o prazo de xx xxxxx (*determinar o prazo*) para se adequar ao presente Parecer.

*08 de outubro de 2025*

### **Comissão de Assuntos Especiais**

Aprovado, por *unanimidade*, em reunião plenária em 08 de *outubro* de 2025.

---

**Presidente/a do CME/SHO**